



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 76.801-086 - Porto Velho - RO - Fone: 069 3223-2834 - Fax 3216-5337.
PORTARIA N. 1360/10-GAB/SEDUC Porto Velho, 16 de dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o disposto na Resolução nº 806/2010-CEE/RO, e tendo em vista a necessidade de regularizar os estudos dos alunos atendidos nas escolas da rede pública estadual,

R E S O L V E:

Art.1º - Convalidar ou validar, de acordo com o caso, os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos, referentes aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e ensino em funcionamento nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

§ 1º - A convalidação aplica-se aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e ensino que já tiveram autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, ou pela Secretaria de Estado da Educação, cuja vigência esteja expirada, ou venha expirar, até o encerramento do ano letivo de 2010.

§ 2º - A validação aplica-se aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e de ensino em oferta nas escolas que não tenham sido autorizadas a funcionar.

§ 3º - Os efeitos da convalidação de que trata este artigo retroagem à data de expiração de vigência da autorização de funcionamento.

§ 4º - A validação de que trata este artigo tem efeitos a contar da data de implantação dos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de ensinios oferecidos pela escola.

Art. 2º - A convalidação ou validação de que trata esta Portaria não concede autorização de funcionamento às escolas e nem aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e de ensino oferecidos pela escola.

Art. 3º - A convalidação ou validação concedida por este ato terá sua vigência até o final do ano letivo de 2010.

Art. 4º - As escolas da rede pública estadual, em conjunto com as Representações de Ensino, deverão envidar todos os esforços para dar aos estabelecimentos de ensino as condições necessárias ao pleito de sua autorização de funcionamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n. 1394/09-GAB/Seduc, n. 0930/10-GAB/Seduc e demais disposições em contrário.


IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação